



CÂMARA

Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 539 DE 01 DE JULHO DE 2008

ALTERA A DENOMINAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM-ESTAR SOCIAL PARA "SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL". MODIFICA A LEI COMPLEMENTAR Nº 11, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1991. DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PROF. MÁRIO BULGARELI, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A Secretaria Municipal do Bem-Estar Social, integrante da estrutura da Prefeitura Municipal de Marília, passa a denominar-se "**Secretaria Municipal de Assistência Social**".

Art. 2º. O inciso X, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - ...

...

X - Secretaria Municipal de Assistência Social;"

Art. 3º. O inciso IV, do artigo 165, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 165 - ...

...

IV - CIPA da Secretaria Municipal de Assistência Social."

Art. 4º. O item X - Secretaria Municipal do Bem-Estar Social, do Anexo I - Cargos de Provimento em Comissão, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, passa a denominar-se "Secretaria Municipal de Assistência Social".

Art. 5º. Os cargos de Secretário Municipal do Bem-Estar Social e de Assessor Administrativo da Secretaria Municipal do Bem-Estar Social, constantes do item X do Anexo I - Cargos de Provimento em Comissão, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, passam a denominar-se, respectivamente, "Secretário Municipal de Assistência Social" e "Assessor Administrativo da Secretaria Municipal de Assistência Social".

Art. 6º. O item X - Secretaria Municipal do Bem-Estar Social, do Anexo IV - Funções Gratificadas, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, passa a denominar-se "Secretaria Municipal de Assistência Social".

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 8º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

M




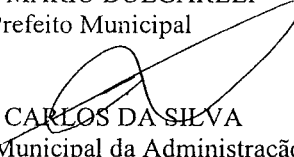
Prefeitura Municipal de Marília
ESTADO DE SÃO PAULO

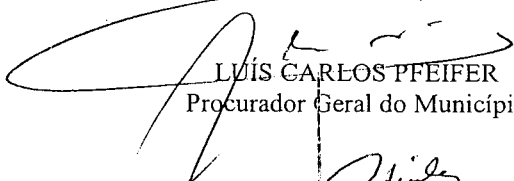
Lei Complementar nº 539/08

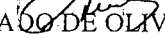
-fl. 02-

Prefeitura Municipal de Marília, 01 de julho de 2008.


PROF. MÁRIO BULGARELI
Prefeito Municipal


JOSÉ CARLOS DA SILVA
Secretário Municipal da Administração


LUÍS CARLOS PFEIFER
Procurador Geral do Município


ANADIR DOURADO DE OLIVEIRA HILA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicada na Secretaria Municipal da Administração, em 01 de julho de 2008.

(Aprovada pela Câmara Municipal em 30.06.08 - Projeto de Lei Complementar nº 17/08, de autoria do Prefeito Municipal)

jcs